



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

Fundamentação Legal: Decreto Federal 7.892/2013, Art. 12 §2º e Art. 22, Lei Federal 8.666/1993, Art. 57.

Processo Administrativo nº 1765/2017 - Contrato nº 20/2018

Órgão Gerenciador: Conselho Federal de Enfermagem (UASG 389320), ARP PE 17/2017, PAD 40/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.823.206/0001-91, com sede na Avenida Jacarandá, S/N - Lote 47, Sala 515 (Sul) –Bairro Águas Claras, Brasília - DF - CEP 71927-540, telefones (61)3573-7775 e (61)99884-2222, e-mail herico.braganca@globaltti.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Hérico Farias de Bragança, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.443.761 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 715.329.942-49, residente na QN 410, Bloco D, Apto 204, Bairro Samambaia (Norte), Brasília-DF - CEP 72318-504.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Segurança da Informação e contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços de Segurança de Perímetro com soluções em alta disponibilidade, compreendendo o fornecimento, a instalação, o suporte técnico, a garantia, o treinamento, o gerenciamento e o monitoramento de sistemas de: Firewall de Nova Geração (NGFW), Access Point Wireless, Switch PoE, Patch panel, Prevenção Contra Intrusão (IPS), Filtro de Conteúdo Web (Webfilter), Antivírus de Gateway, Firewall de Aplicação Web - WAF (Web Application Firewall), Centro de Operações de Segurança da Informação - SOC (Security Operation Center), Teste de Intrusão/Penetração (Pentest), Endpoint, Gestão Contínua de Vulnerabilidades e assinaturas, por meio do procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços** e tendo por unidade gerenciadora o Conselho Federal de Enfermagem (UASG nº 389320).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A solução deverá ser fornecida e operar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 17/2017 do Conselho Federal de Enfermagem.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema Firewall de Nova Geração (NGFW), Tipo A (2 un.)	Dipositivo	Watch Guard / M500	1	R\$ 158.900,00	R\$ 158.900,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2	Implantação da solução	Serviço	N/A	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
3	Treinamento da Solução	Treinamento	N/A	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
4	Suporte da Solução	Mês	N/A	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)				

3.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão do Pregão Eletrônico a que se refere esta Adesão, homologada pela UASG gestora em 19/09/2017.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/09/2018** e encerramento em **18/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.5.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017, caberá à Contratada:

- 5.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;
- 5.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;
- 5.1.4.** Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;
- 5.1.5.** Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 5.1.6.** À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.6.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

5.1.6.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

5.1.6.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.6.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Termo de Referência.

5.2. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005 e demais normas pertinentes bem como, especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017, caberá à Contratante:

6.1.1. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

6.1.2. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

6.1.4. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

6.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.2. O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço, de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

7.3. A Contratante efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização contratual dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

7.5.1. A nota fiscal também deverá conter em seu corpo a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho referente, o número do processo licitatório, a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. O documento fiscal deverá estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

7.5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

7.5.1.2. No campo **e-mail** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

7.5.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.5.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.5.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-SP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pela Contratante, nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

7.6.2. Inadimplemento de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;

7.6.3. Erros ou vícios nas faturas.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

7.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo pela Contratada, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Contratante, mediante sua anuência expressa.

8.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se também mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática (itens 1 e 2), nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 - Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal (item 3) e nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços de Informática (item 4).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual estimado para 12 (doze) meses, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

11.3. A contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

11.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;

11.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da contratada;

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2. Com a extinção do contrato.

11.10. A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 03 (três) meses, após, o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato fundamenta-se e na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Cofen nº 17/2017, bem como à proposta da Contratada, constantes do processo administrativo nº 40/2015 daquela instituição.

12.2. O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico supracitado fundamenta-se no no Decreto nº 7.892/2013

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

13.2. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

13.3. A fiscalização exercida pelo Gestor da Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.4. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

Hérico Farias Bragança

Sócio Administrador